



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 448 DE 2025

Estabelece regras e procedimentos para o regime jurídico das parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as OSCs que ofertam educação infantil e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação (Smed) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para oferta de educação infantil.

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de repasses para as OSCs em parcelas trimestrais, a serem realizados até o quarto dia útil do mês correspondente ao pagamento de cada trimestre, sendo preferenciais os meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 1º - O atraso injustificado no pagamento das parcelas trimestrais acarretará na notificação, pela OSC, à Smed, e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento comprovado dessa notificação, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º - Reputa-se como justificativa a comprovação de saldo não comprometido com:

- I - parcelas de salários e encargos, consideradas as tabelas remuneratórias da Smed;
- II - parcelas de obras de melhorias com autorizações pendentes, mas necessárias;
- III - ampliação aprovada por demanda reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Parceirização da Smed;
- IV - demanda de melhoria de materialidade ou outras aprovadas pela Diretoria de Educação Infantil;
- V - recurso destinado a emendas parlamentares.

Art. 3º - Nos casos de alteração do Plano de Trabalho, aprovada ou solicitada pela Smed durante a execução da parceria, os acréscimos orçamentários deverão ser depositados pela Smed até, no máximo, a última parcela trimestral de cada ano, por meio de aditivos.

TileLéo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21, 30/2/2024
Hora: 13:30:56
Sul 7349



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
l
FI.
53

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput, a OSC deverá apresentar, juntamente com a solicitação de adequação ao Plano de Trabalho:

I - a descrição dos fatos que justificaram o desequilíbrio no Plano de Trabalho original;

II - notas fiscais, extratos bancários e outros comprovantes que demonstrem a realização das despesas não previstas;

III - orçamentos ou outros meios que comprovem que houve, à época da realização da despesa, a busca pelo melhor preço

§ 2º - Os pedidos de que trata o caput, que forem apresentados em data posterior a 1º de outubro, poderão ser pagos na primeira parcela do ano subsequente.

Art. 4º - A Smed poderá contestar o pedido de pagamento do acréscimo orçamentário descrito no artigo anterior, no prazo de 15 dias corridos, contados do seu protocolo, notificando a OSC por meios oficiais.

Art. 5º - Da decisão da Smed de que trata o art. 3º, caberá recurso a ser impetrado no prazo de 15 dias perante a Comissão Paritária de Julgamento.

§ 1º - A Comissão Paritária de Julgamento terá 15 dias para processar e julgar o recurso.

§ 2º - A Comissão notificará a OSC do resultado do julgamento do recurso, fundamentando sua decisão.

Art. 6º - Das rejeições anuais das contas apresentadas pelas OSCs, poderão resultar:

I - decisão recorrível pela devolução dos valores empregados em desacordo com as metas objeto da parceria, podendo ou não ser parcelados, a critério da Smed;

II - decisão recorrível pela devolução da diferença entre os valores despendidos e aqueles considerados próprios de mercado, com base no preço médio identificado em pesquisa componente dos fundamentos da decisão, podendo ou não ser parcelados, a critério da Smed;

III - advertência por escrito, no caso das despesas compatíveis com o mercado e comprovadamente investidas no objeto da parceria, mas que foram incorretamente formalizadas ou demonstradas.

§ 1º - A Smed regulamentará as consequências da eventual reincidência em advertências.

TileLéo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013



DIRLEG
1 | 54

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - As restituições e advertência de que trata o caput serão objeto de apuração em Processo Administrativo próprio apensado ao da Parceria, cabendo sempre o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao duplo grau de avaliação por instância administrativamente superior à gerência responsável pela análise anual das contas.

§ 3º - Além do descumprimento de metas anuais, resultado da avaliação da Prestação de Contas, podem gerar o Processo Administrativo de que trata o parágrafo anterior:

I - denúncias com fundamentos considerados razoáveis;

II - processo de auditoria motivada e instaurada pela Smed

Art. 7º - Nos casos previstos nos incisos I e II do art. 6º, a entidade deverá apresentar à Smed, até o dia 31 de outubro de cada ano em que ocorrerem despesas irregulares, seu plano para quitação, às próprias expensas, dos valores necessários para a restituição sem uso de recursos da parceria.

Art. 8º - Em casos emergenciais, a Smed poderá autorizar empréstimo entre as entidades parceiras ou promover adiantamentos de parcelas por meio de apostilamentos.

Parágrafo Único - Nos casos de empréstimos entre unidades ou antecipação de parcelas da parceria por apostilamento, a Smed terá o prazo de 30 dias corridos para processar o pagamento dos aditivos ou para publicar o aumento proporcional do prazo da parceria.

Art. 9º - Fica a direção da OSC autorizada a contratar auxiliar de apoio ao educando para o atendimento de matrícula compulsória de estudantes com laudos médicos e cujas análises pedagógicas pertinentes demonstrem a necessidade de apoio especializado.

Parágrafo Único - Fica a Smed obrigada a ajustar o Plano de Trabalho por meio de apostilamento, no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da contratação, sem prejuízo de sua obrigação de formalizar o aditivo no mesmo prazo, a contar da data da apostila

Art. 10 - Será assegurado aos profissionais de magistério das OSCs o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério Público da Educação Básica para a jornada de 40 horas.

§ 1º - O acréscimo de valores à parceria, decorrente do reajuste do PSPN, será formalizado por meio de apostilamento, sendo integralizado na primeira parcela trimestral de cada ano, com cálculo retroativo ao mês de janeiro.

§ 2º - A revisão da parceria por aditivo será realizada em 30 dias, a contar da data do apostilamento de que trata o parágrafo anterior

TileLéo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG / FI.
55

Art. 11 - As demissões de profissionais que atuam diretamente com as crianças, quando motivadas pela identificação de risco à segurança e bem estar destas, prescindem de prévia autorização da Smed, assegurando-se a dispensa do profissional com o pagamento do aviso prévio indenizado, mediante imediato apostilamento, se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de indenização por demissão urgente, que exceda os fundos da conta de passivos trabalhistas, a entidade estará autorizada a utilizar quaisquer recursos da parceria, ficando a Smed obrigada a efetuar o resarcimento no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação das contas do mês em que ocorreu a despesa emergencial, por meio de aditivo.

Art. 12 - A Smed depositará, anualmente, no mês de dezembro, por meio de aditivo, por três anos sucessivos, o valor correspondente a uma parcela mensal de despesas com pessoal, que ficará reservada para as despesas de passivos trabalhistas advindos da parceria.

Art. 13 - A Smed apresentará às OSCs plano de abastecimento de insumos e materiais pedagógicos até o dia 5 de dezembro do ano anterior às despesas.

§ 1º - As entidades terão dez dias corridos para contestarem as quantidades e os prazos das entregas dos itens previstos no caput deste artigo.

§ 2º - O atraso das entregas de insumos e materiais pedagógicos planejadas, quando superior a dez dias, gera o direito de aquisição dos insumos previstos no caput em quantidades suficientes para abastecimento pelo período de um mês, segundo o valor de mercado.

§ 3º - No prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação dos comprovantes da realização das referidas despesas, a Smed fará a restituição dos valores à parceria por meio de aditivo.

Art. 14 - A Smed disporá de, no máximo, 180 dias, contados a partir da apresentação dos orçamentos para efetuar o depósito dos valores necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), os quais serão orçados pelas entidades parceiras, em até 30 dias, e deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado.

§ 1º - Em caso de atraso no depósito previsto no caput, será aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

§ 2º - Após o recebimento dos recursos, a OSC terá 120 dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para a apresentação do AVCB.

Art. 15 - Para ampliações ou aberturas de OSCs, deverão ser considerados estudos populacionais, a fim de garantir, pelo menos, 50% das vagas em tempo integral para as

Tileléo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013



DIRLEG
1
FI.
56

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

crianças de 0 a 3 anos residentes em cada jurisdição.

Parágrafo Único - Não será excluída da fila de cadastro a família que rejeitar vaga em OSC devido à opção oferecida ser em período parcial ou pela distância ser superior a 1,2 km de sua residência.

Art. 16 - As OSCs manterão dados atualizados das vagas disponíveis, bem como inscreverão as demandas que surgirem após o cadastro, em sistema público de monitoramento de vagas e filas de espera e oferecerão livre demanda, imediatamente após o prazo de matrícula do cadastro anual, sem a necessidade de autorização da SMED para o preenchimento das vagas existentes, seguidos os critérios do sistema público de monitoramento de vagas.

Art. 17 - As crianças egressas do atendimento em período integral nas OSCs serão automaticamente encaminhadas para a Rede Própria, com a garantia do cumprimento da mesma jornada.

Art. 18 - Em caso de saldos, ao final de cada exercício, nas contas das OSCs, a prioridade deverá ser a ampliação de vagas, ainda que em unidades filiais próximas e desde que possuam a mesma titularidade.

Parágrafo Único – Só serão devolvidos saldos anuais ou admitidas retenções das últimas parcelas anuais, se:

I - não houver passivo trabalhista a ser integralizado;

II - não houver demandas manifestas para ampliação, considerados estudos que demonstrem cobertura de, pelo menos, 50% da população de 0 a 3 anos em cada jurisdição, em tempo integral;

III - não houver viabilidade técnica ou interesse da parceira na ampliação de vagas em sua própria unidade ou unidade filial;

IV - não forem despesas essenciais para eventual rescisão da parceria.

Art. 19 - A Smed terá 30 dias da publicação desta Lei para instituir a Comissão Paritária entre membros da Smed e representantes das OSCs indicadas pela Diretoria do Movimento de Luta PróCreches (MLPC), que terá, dentre outras atribuições, a de definir, em segunda instância, sobre a legalidade e oportunidade de aditivos em face de demandas não reconhecidas pela Smed em primeira instância.

Parágrafo Único - Havendo empate nas deliberações a Smed terá voto de Minerva.

TileLéo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
1	57

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

LEONARDO JOSE Assinado de forma digital
RODRIGUES por LEONARDO JOSE
MARTINS:05547327697 RODRIGUES
7697 MARTINS:05547327697
Dados: 2025.10.09 11:07:00
-03'00'

Vereador Leonardo Martins (Tileléo)

Vereador Professor Juliano Lopes

Vereador Wanderley Porto

Tileléo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1 FI. 58

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer regras claras e diretas para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação (Smed) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam na oferta da educação infantil em Belo Horizonte.

A proposta busca organizar e dar maior transparência ao funcionamento dessas parcerias, assegurando que os repasses de recursos ocorram de forma regular, que os direitos das crianças e dos profissionais sejam respeitados e que eventuais desequilíbrios ou dificuldades sejam tratados com critérios justos e bem definidos.

A rede parceira cumpre papel fundamental na ampliação do atendimento à educação infantil, especialmente nas regiões onde a Rede Própria da Prefeitura ainda não é suficiente para garantir o acesso a todas as crianças. Por isso, é necessário que essas instituições tenham segurança jurídica e previsibilidade para planejar suas atividades e prestar um serviço de qualidade.

Com este projeto, buscamos fortalecer o diálogo entre o poder público e as OSCs, valorizar os profissionais da educação infantil e garantir às famílias um atendimento mais estável e qualificado.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta medida, que representa um passo importante na consolidação de uma educação infantil mais justa, eficiente e comprometida com o interesse público.

Publicado em 15/10/25

L un 482

Divato

Tileléo

Av. dos Andradas, 3100 - Bairro Santa Efigênia
Gabinete B311 – Telefone: 3472-9013